

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 020/2022-CEL/SEMED QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA_____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Registro de preço para aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo em atendimento ao Fundo Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do município de Dom Eliseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2022-CEL/SEMED;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços № XXXX/2022-CEL/SEMED, firmada em _DD_ de ____MÊS____ de _ANO__.

ITEM	Especificação Marca/Nome Comercial Fabricante	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total

2.3 O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia ou validade de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O PRAZO DE ENTREGA DOS BENS É DE 8 (OITO) DIAS UTEIS, contados do (a) recebimento da nota de empenho, e deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Santos Dumont, 721, Jardim América, Dom Eliseu/PA CEP: 68.633-000.
- 3.2 Os objetos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 3 (dez) dias uteis,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

3.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de

Referência e na proposta.

3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade

da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6 Todas as despesas relativas ao transporte e entrega dos produtos correrão por

conta exclusiva da empresa.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato

em até 05 (cindo) dias após a assinatura do contrato.

3.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.9.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo

e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva

nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE,

PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE:

3.9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de

Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

3.9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

3.9.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.10. DURANTE O PRAZO DA GARANTIA, CONSTITUEM-SE AS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA:

A. Providenciar, independentemente de ser fabricante ou não fabricante, a correção

ou substituição do todo ou em parte do material, peça, componente ou acessório, que

apresente defeitos de fabricação ou divergência com as especificações estabelecidas no

edital, sem ônus para administração, observando o contrato e a legislação vigente.

B. Substituir o item ofertado por um novo com as mesmas especificações, em caso

de suas peças, acessórios ou componentes que apresentem defeito de fabricação.

C. Caso ocorra 03 (três) chamados de assistência referentes ao mesmo defeito ou

05 (cinco) problemas referentes a problemas distintos, a contratada deverá substituir

o item defeituoso por um novo item, com especificações técnicas iguais ou superiores

ao item ofertado pelo contratado.

D. O prazo para conserto do item com defeito, durante a vigência do contrato, será

de 3 (três) dias uteis.

E. No conserto que superar o decimo primeiro dia útil, do chamamento técnico

para resolução do defeito, a contratada deverá fornecer um item de condições iguais ou

superiores ao item que consta na proposta, o qual deverá ser fornecido até a sua

devolução.

F. O item deverá ser substituído por outro de condições superiores ou iguais à da

proposta, caso o defeito não seja reparado no prazo de 15 (dias) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou

corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento

4.2. Zelar pelara durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de

habilitação e qualificações exigidas no edital.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. Notificar a CONTRATADA, ficando-lhe prazo para corrigir as irregularidades

encontradas na entrega dos itens.

4.5. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos

e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,

prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA,

FABRICANTE, MODELO (quando for o caso).

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de

Referência, o objeto com avarias ou defeitos no prazo fixado no item 4.3.

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Atender prontamente as exigências da administração pública.

5.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias,

tributarias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se

transfere para administração pública.

5.1.7. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na

condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso.

5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

5.1.9. Não transferir a terceiros, nem de forma parcelada, as obrigações assumidas, nem

subcontratar quaisquer prestações a que está obrigado, salvo nas condições

expressamente autorizadas no termo de referência.

5.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações

sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício

com a contratante:

6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do

contrato ou em conexão com ele;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/PMDE Avenida Antônio Jesus de Oliveira, S/N, Jardim Primavera, Dom Eliseu/PA. E-mail: <u>licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br</u>



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,

relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção,

conexão ou continência;

6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes

da adjudicação deste Pregão.

6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do

cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II,

partes integrantes do Edital, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) Vales - Refeição;

f) Vales - Transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na

condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante,

nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a

Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA

CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no

acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos

advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos



deste Pregão.

9.4

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor indicado abaixo:

XXXXXX, Função, matrícula nº XXXX.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros do
Fundo Municipal de Educação, oriundos do Erário Municipal / Federal, com uso da
Dotações Orçamentárias:, Elemento de despesas:
CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO
9.1 Importa o presente contrato em R\$ (), conforme
quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços Nº XXX/2022 CEL/SEMEI
oriunda do Pregão Eletrônico $N^{\underline{o}}$ 020/2022-CEL/SEMED, sendo o pagamento efetuado
pela Secretaria de fazenda da PMDE, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de
emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação
de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada
desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.
9.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da
atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e
aceita anteriormente;
9.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores
correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade

jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de

preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

LECOREMONO CONTRACTOR CONTRACTOR

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato,

até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do

objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado

qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;

c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a",

da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual;

b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal

ou regulamentar;

c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor

devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1,

desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano),

pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = [(0.005/30) \times N] \times VP$

Onde:



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- **10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- **10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **10.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **10.1.5.** Cometer fraude fiscal:
- **10.1.6.** Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **10.1.7.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **10.1.8.** Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- **10.1.9.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- **10.1.10.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **10.1.11.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **10.1.12.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **10.1.12.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 do contrato.
- **10.1.13.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- **10.2.** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Dom Eliseu-PA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

EXCOUNTINGO ON THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada

pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela

conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade

administrativa.

10.9. O processamento do PAD não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou

sem a participação de agente público.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o

anexo II de especificações e do Termo de Referência de acordo estritamente com as

especificações lá descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do

mesmo, quando constatado no seu recebimento a não conformidade com as referidas

especificações.

11.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não

implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou

precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

LECOR WINNS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os

precos contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,

aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida,

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de

preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o

definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser

determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de

termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e

terminando com o fim de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;

THE GOOD AND THE COLUMN TO COLUMN TO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte

da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido,

mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com

prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente

Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla

defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a

impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com

outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do

parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a

juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que

caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

THE ASSOCIATION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o

Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as

partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a

XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando

a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que

haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de

quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei № 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a

CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa

prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

HE COCHINGO CHINAGO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2022-

CEL/SEMED e seus anexos e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não

implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou

precedente.

18.9 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº020/2022-CEL/SEMED e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO INSTRUMENTO

19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou

transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/PMDE Avenida Antônio Jesus de Oliveira, S/N, Jardim Primavera, Dom Eliseu/PA. E-mail: licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br

16



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

21.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Dom Eliseu, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

21.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).			
	Dom Eliseu (PA), de de 2022		
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Empresa		
CONTRATANTE	CONTRATADO		